



DECRETO Nº 8.146, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2016

1/2

Fixa a tarifa de transporte coletivo urbano de passageiros no Município de Mauá e dá outras providências.

DONISETE BRAGA, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, usando das atribuições conferidas pelo art. 60, VIII, combinado com o art. 92, I, "I", ambos da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 3.233/2010,
DECRETO:

Art. 1º Fica fixada a tarifa para o serviço de transporte coletivo urbano de Mauá, bem como do Vale Transporte, no valor de R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos).

Art. 2º Para o pagamento da tarifa em espécie ou através do Cartão SIM, será concedido desconto de R\$ 0,70 (setenta centavos), sendo cobrado o valor de R\$ 3,80 (três reais e oitenta centavos).

Parágrafo único. A concessionária terá o prazo de 90 (noventa) dias, a partir da publicação do presente Decreto, para criar um sistema de recarga do Cartão SIM, a fim de garantir a exclusividade do uso do serviço de transporte coletivo de passageiro por meio eletrônico, em atendimento ao previsto no art. 2º da Lei nº 5.028, de 09 de abril de 2015.

Art. 3º Os professores da rede pública municipal de ensino que se enquadrem na Lei nº 5.050, de 19 de junho de 2015, terão direito ao pagamento da tarifa com 50% (cinquenta por cento) de desconto no serviço de transporte coletivo urbano.

Art. 4º Terão direito à gratuidade tarifária:

- I - os alunos de estabelecimentos de ensino reconhecidos pelo MEC, que se enquadram na Lei nº 5.028, de 09 de abril de 2015, e regulamentação;
- II - as pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade, conforme disposto na Lei nº 1.924, de 20 de setembro de 1984;
- III - os que exercem a função de distribuidor de correspondência postal ou telegráfica, desde que em serviço, conforme previsto na Lei nº 2.345, de 02 de abril de 1991;
- IV - o Policial Civil, Militar e o integrante da Guarda Civil Municipal, conforme previsto na Lei nº 2.653, de 25 de setembro de 1995;
- V - os integrantes da Guarda Infantojuvenil e dos Bombeiros Mirins, conforme previsto na Lei nº 3.191, de 13 de outubro de 1999;



DECRETO Nº 8.146, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2016

2/2

VI - as pessoas portadoras de deficiência física, sensorial, mental e doentes mentais, cuja gravidade comprometa sua capacidade de trabalho e atividades de vida diária, bem como os portadores do vírus HIV-AIDS, renais crônicos e portadores de câncer em tratamento, desde que observados os requisitos previstos na Lei nº 3.522, de 20 de setembro de 2002.

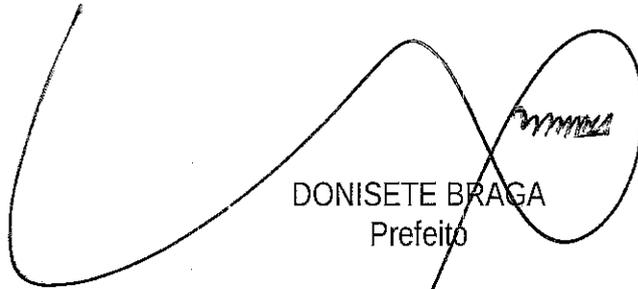
Art. 5º A Secretaria de Mobilidade Urbana expedirá resolução a fim de regulamentar as gratuidades tarifárias.

Art. 6º Os créditos eletrônicos terão validade de 1 (um) ano para utilização.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Fica revogado o Decreto nº 8.137, de 8 de janeiro de 2016.

Município de Mauá, em 12 de fevereiro de 2016.


DONISETE BRAGA
Prefeito


EUEDES MOCHIUTTI
Secretário de Assuntos Jurídicos


AZOR DE ALBUQUERQUE SILVA
Secretário de Mobilidade Urbana

Registrado no Departamento de Atos Oficiais e afixado no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.....


JOCELEN RAMIRES DOS SANTOS
Chefe de Gabinete

vr/